



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2018

Institui o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011202/2017-26 e o que ficou decidido em sua 211ª reunião, realizada em 07-05-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Alfenas - CPA/UNIFAL-MG, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. A CPA/UNIFAL-MG integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

Art. 2º A CPA/UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios:

- I - da autonomia em relação aos demais órgãos de gestão acadêmica;
- II - do respeito à identidade e à diversidade do sistema institucional;
- III - da continuidade do processo avaliativo;
- IV - da divulgação fidedigna dos procedimentos, informações e resultados do processo avaliativo;
- V - da participação igualitária do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UNIFAL-MG, bem como da sociedade civil organizada por meio de suas representações; e
- VI - do compromisso com a melhoria da qualidade da educação superior.

Art. 3º A CPA/UNIFAL-MG tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica propostas de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos da avaliação interna da UNIFAL-MG, de acordo com os princípios e diretrizes do SINAES.

Art. 4º São objetivos da CPA/UNIFAL-MG:

- I - promover cultura avaliativa na Universidade;
- II - proceder à avaliação institucional, em observância à legislação vigente.
- III - coordenar os procedimentos de implementação da autoavaliação; e
- IV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pelo sistema de avaliação.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º Compõem a CPA/UNIFAL-MG representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e Discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As representações Docente, Técnico-Administrativa, Discente e da Sociedade Civil Organizada serão compostas de modo que nenhuma delas venha constituir maioria absoluta.

Art. 6º A CPA/UNIFAL-MG é constituída por:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - dois representantes do corpo discente; e
- IV - um representante da sociedade civil organizada

§ 1º Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares e, caso não haja candidato, os mesmos serão indicados pelo Magnífico Reitor.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 3º O representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e na impossibilidade deste, convidado pelo Magnífico Reitor.

§ 4º Para cada representante na CPA/UNIFAL-MG haverá o respectivo suplente.

~~§ 5º O mandato do Presidente e dos membros da CPA/UNIFAL-MG será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

§ 5º O mandato do presidente, do vice-presidente e demais membros da CPA/UNIFAL-MG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 29, de 02/09/2020\)](#)

§ 6º A CPA/UNIFAL-MG contará com um secretário, designado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual terá sob sua responsabilidade os seguintes serviços administrativos:

- I - auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as atividades;
- II - organizar a pauta das reuniões;

- III - assessorar as reuniões da CPA e elaborar respectivas atas;
- IV - prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando autorizado;
- V - processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII - auxiliar na organização e no desenvolvimento dos processos avaliativos, bem como na divulgação dos resultados e elaboração dos relatórios;
- VIII - atender aos encargos que a CPA lhe confiar e os previstos neste Regimento; e
- IX - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º O Presidente da CPA/UNIFAL-MG será escolhido pelos membros da Comissão.

~~Parágrafo único. Ao Presidente compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.~~ [\(Suprimido pela Resolução Consuni nº 29, de 02/09/2020\)](#)

§ 1º O presidente e o vice-presidente da CPA/UNIFAL-MG serão escolhidos pelos membros da Comissão.

§ 2º Ao presidente compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

§ 3º Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. [\(Incluídos pela Resolução Consuni nº 29, de 02/09/2020\)](#)

Art. 8º O mandato dos membros da CPA/UNIFAL-MG poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia deverá ser comunicada pelo interessado ao Magnífico Reitor que, após sua ciência, deverá encaminhar à CPA/UNIFAL-MG para conhecimento e escolha de novo membro.

§ 2º A interrupção, que deverá ser motivada, poderá ser concedida pelo prazo máximo de três meses, mediante deliberação da plenária da CPA/UNIFAL-MG.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPA/UNIFAL-MG que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a não assiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas por ano.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UNIFAL-MG e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

Art. 9º No caso de vacância de qualquer membro, o respectivo suplente assumirá a vaga até o término do mandato.

§ 1º Caso o representante seja docente ou técnico-administrativo e o suplente não possa assumir, caberá ao Magnífico Reitor indicar novo membro, visando ao preenchimento da vaga existente, para completar o mandato.

§ 2º Caso o representante seja discente e o suplente não possa assumir, caberá ao DCE a indicação de outro representante e seu respectivo suplente para completar o mandato.

§ 3º Caso o representante seja da sociedade civil e o suplente não possa assumir, caberá ao Magnífico Reitor convidar outro representante e seu respectivo suplente para completar o mandato.

§ 4º Caso haja vacância de suplente docente, técnico administrativo em educação ou representante da sociedade civil, o mesmo deverá ser substituído por outro indicado pelo Magnífico Reitor para completar o mandato.

§ 5º Caso haja vacância de suplente do representante discente, caberá ao DCE a indicação para completar o mandato.

Art. 10. A conclusão do curso acarretará a substituição do representante da categoria discente pelo seu respectivo suplente e, caso o mesmo não possa assumir, caberá ao DCE a indicação de outro representante e respectivo suplente para completar mandato.

Parágrafo único. Os membros discentes que em razão de sua participação nas reuniões da CPA, necessitarem faltar às atividades acadêmicas, não serão penalizados.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 11. Na sistematização dos processos de autoavaliação, são atribuições da CPA/UNIFAL-MG:

I - planejar as atividades de autoavaliação institucional, com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - conduzir os processos de autoavaliação institucional, observando-se, obrigatoriamente, as dimensões elencadas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

III - promover e coordenar discussões sobre diretrizes, instrumentos, critérios e indicadores da avaliação interna da UNIFAL-MG;

IV - sensibilizar e mobilizar a comunidade da UNIFAL-MG para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

V - acompanhar os processos de avaliações externas da Instituição;

VI - elaborar relatórios e avaliar o alcance de resultados das dinâmicas, procedimentos e mecanismos empregados na avaliação interna institucional, a fim de subsidiar a melhoria de tal processo avaliativo;

VII - sistematizar dados sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar informações solicitadas pelo órgão responsável; e

VIII - disponibilizar à comunidade acadêmica os resultados da avaliação e seus relatórios.

CAPÍTULO V Da Avaliação Institucional

Art. 12. A CPA/UNIFAL-MG promoverá avaliação institucional em observância às dimensões apresentadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, a saber:

I - a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UNIFAL-MG;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente o que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a infraestrutura física, em especial a de ensino e a de pesquisa, biblioteca e recursos

de informação e comunicação;

V - a comunicação interna e com a sociedade;

VI - a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - as políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;

VIII - as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

IX - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e

X - o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e Reuniões

Art. 13. A CPA/UNIFAL-MG funcionará nas dependências da Universidade, em espaço próprio.

Parágrafo único. A administração da UNIFAL-MG proporcionará meios, recursos materiais e humanos para o funcionamento da CPA/UNIFAL-MG, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 14. A CPA/UNIFAL-MG reunir-se-á mensalmente com a maioria dos seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente da CPA.

~~§ 2º Na falta do Presidente assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.~~

§ 2º Na falta do presidente assumirá a coordenação dos trabalhos o Vice-Presidente e, na impossibilidade desse, um membro escolhido pelos presentes. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 29, de 02/09/2020\)](#)

§ 3º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas para consulta pública.

Art. 15. As deliberações da CPA/UNIFAL-MG serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e Direitos dos Membros da CPA/UNIFAL-MG

Art. 16. São deveres dos membros:

- I - colaborar para o cumprimento dos propósitos da CPA;
- II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos quando solicitados;
- V - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- VI - participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação; e
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 17. São direitos dos membros:

- I - tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto, podendo apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UNIFAL-MG; e
- II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da CPA.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. As eleições para a escolha dos representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo na CPA/UNIFAL-MG serão convocadas pelo Reitor, após encaminhamento da solicitação do Presidente da Comissão, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

Art. 19. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas à CPA/UNIFAL-MG para emissão de parecer e, em seguida, ao Consuni para deliberação.

Art. 20. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UNIFAL-MG.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 15, de 29 de agosto de 2016.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário
DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
14-05-2018